



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CARAZINHO-RS  
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS  
DO CONSELHO TUTELAR  
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS



EDITAL Nº 001/2021 - EDITAL DE PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carazinho – COMDICACAR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), arts. 52 a 54 da Lei Municipal nº 8.620 de 01/07/2020 – dispõe sobre a política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente reorganizada e revoga a Lei Municipal 7.889/2014 e suas alterações, torna pública a abertura das inscrições para o processo suplementar de escolha de Conselheiros Tutelares Suplentes, conforme segue abaixo:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

I - Este edital e seus anexos dispõem sobre o regramento do **Processo Suplementar de Escolha dos 03 (três) Membros Suplentes do Conselho Tutelar de Carazinho/RS**, o qual será executado em conformidade com as disposições legais vigentes, inclusive as trazidas pelo Decreto 037/2021 pelo COMDICACAR, através da **Comissão Especial Eleitoral**, instituída pela **Resolução COMDICACAR nº 010/2019**, que contará com o apoio técnico da **Objetiva Concursos** e com a fiscalização do **Ministério Público**:

- a) A composição da **Comissão Especial Eleitoral** encontra-se disposta no **Anexo I** deste edital;
  - b) Toda e qualquer legislação citada ao longo deste documento deve ser considerada conjuntamente às alterações com entrada em vigor até a data de publicação deste edital, ainda que não mencionadas, EXCETO as relativas ao enfrentamento da epidemia de **COVID-19**, as quais possuem previsão de atualização no curso do certame, prevalecendo assim as regras vigentes à data da execução de cada etapa, restando, desde logo, todos os candidatos cientes e compromissados com tais disposições;
  - c) A publicidade legal deste certame dar-se-á através do **Átrio da Prefeitura Municipal**, do **Mural do Conselho Tutelar**, do **Mural do COMDICACAR**, dos sites [www.carazinho.rs.gov.br](http://www.carazinho.rs.gov.br) e [www.objetivas.com.br](http://www.objetivas.com.br).
  - d) O Processo Suplementar de Escolha seguirá o Cronograma de Execução, **Anexo XI** deste edital. As datas ora definidas poderão sofrer alteração em virtude da necessidade de ajustes operacionais, garantida a publicidade legal nos meios de comunicação acima estipulados. É de inteira responsabilidade do candidato, seguir estritamente as instruções contidas neste edital, bem como acompanhar o cronograma e as publicações oficiais referentes ao andamento deste certame, divulgados nos meios acima mencionados;
  - e) Todos os interessados em participar deste certame deverão obrigatoriamente realizar a leitura integral e acurada deste edital e seus anexos antes de solicitar a inscrição, sendo sua total e exclusiva responsabilidade conhecer todas as normas e condições ora estabelecidas, uma vez que a realização do pedido de inscrição implica aceitação tácita dos termos editalícios, descabendo quaisquer alegações de desconhecimento referente ao regramento do presente certame;
  - f) Em atenção ao princípio da publicidade que rege os atos da Administração, realizado pedido de inscrição, o candidato manifesta tacitamente ciência e concordância com a publicação de seus dados (nome, número de inscrição, etc.) e resultados (pontuação, classificação e demais dados referentes às suas provas) nos meios acima referidos;
  - g) O preenchimento dos requisitos, assim como as informações prestadas e eventuais documentos necessários apresentados pelo candidato são de sua inteira e total responsabilidade e só terão validade para este certame;
  - h) Se, a qualquer tempo, for constatada falsidade nas informações prestadas e/ou nos documentos apresentados, o candidato será eliminado do certame, ou, ainda, terá seu termo de posse anulado, caso já tenha sido empossado, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;
  - i) Durante todo o curso deste certame, é assegurado ao candidato o direito à ampla defesa e ao contraditório;
  - j) Todos os horários definidos neste edital, seus anexos e demais publicações oficiais referentes ao andamento deste certame têm como referência o Horário de Brasília-DF. Todas as publicações oficiais previstas serão realizadas dentro do horário compreendido entre **9h e 18h** da data prevista no Cronograma de Execução, **Anexo XI** deste edital.
  - k) **É facultado a qualquer cidadão apresentar impugnação, Anexo VI deste Edital, devidamente fundamentada, ao presente edital, durante o período de 07/04 a 26/04/2021. A formalização da impugnação deverá ser realizada no COMDICACAR - Edifício Avenida (Avenida Flores da Cunha, nº 1184, Sala 112, Bairro Centro, no Município de Carazinho/RS), durante o período estabelecido, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, impreterivelmente. Não serão recebidas impugnações por meio diverso do previsto acima, intempestivas, fora dos padrões.**
- l) II - A escolha dos Membros do Conselho Tutelar será realizada em **04 (quatro) etapas** distintas, a saber:
- a) **1ª Etapa:** Inscrição dos candidatos e entrega de documentos, sob-responsabilidade da **Comissão Especial Eleitoral**; e
  - b) **2ª Etapa:** Prova Escrita, de caráter eliminatório, sob-responsabilidade da **Objetiva Concursos**; e
  - c) **3ª Etapa:** Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório, sob-responsabilidade da **Objetiva Concursos**; e
  - d) **4ª Etapa:** Eleição dos candidatos através de voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município de Carazinho/RS. O pleito será conduzido pelo COMDICACAR, por meio da Comissão Especial Eleitoral, sendo, ainda, fiscalizada pelo Ministério



COMDICACAR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CARAZINHO-RS  
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS  
DO CONSELHO TUTELAR  
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS



Público. d1) Posteriormente à eleição, os Conselheiros Tutelares eleitos deverão participar do processo de capacitação, de caráter obrigatório, com obrigatoriedade de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

**d1)** Posteriormente à eleição, os Conselheiros Tutelares eleitos (Titulares e Suplentes) deverão participar do processo de capacitação, de caráter obrigatório, com obrigatoriedade de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

**III - Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 03 (três), o COMDICACAR, mediante deliberação, poderá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo suplementar de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, por mais 10 (dez) dias, hipótese na qual será divulgado novo Cronograma de Execução, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos. O prazo poderá ser prorrogado por igual período por mais vezes, ficando a critério do colegiado.**

**IV -** Durante todo Processo Suplementar de Escolha é vedado aos candidatos doar, oferecer, prometer ou entregar aos eleitores bens ou vantagens pessoais de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas acima relacionadas durante o certame serão eliminados do mesmo, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaboraram.

**V -** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de fiscais por eles indicados e credenciados junto à **Comissão Especial Eleitoral**, acompanhar todo desenrolar do Processo Suplementar de Escolha.

**VI -** Todos os casos omissos neste edital serão resolvidos pela **Comissão Especial Eleitoral** e pelo COMDICACAR, o qual poderá expedir Resoluções acerca do processo sempre que necessário, em conjunto, ainda, com a **Objetiva Concursos**, no que lhe disser respeito.

**REQUISITOS PARA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR:**

- a) Reconhecida idoneidade moral; e
- b) Idade superior a 21 anos; e
- c) Residir no Município de Carazinho/RS há mais de 02 (dois) anos; e
- d) Ser eleitor do Município de Carazinho/RS há no mínimo 02 (dois) anos e estar quite com a Justiça Eleitoral; e
- e) Possuir, no mínimo, Ensino Médio Completo; e
- f) Não ter sido penalizado com a perda de cargo de Conselheiro Tutelar; e
- g) Atestado médico e laudo psicológico para apurar capacidade para lidar com conflitos sócio-familiares atinentes ao cargo, comprovando aptidão para função, elaborado por profissional habilitado; e
- h) Não ser aposentado por invalidez ou estar em auxílio doença; e
- i) Possuir, no mínimo, 02 (dois) anos de reconhecida experiência, no trato com crianças e adolescentes, em entidade reconhecida e legalmente constituída; e

**1.2. DAS ATRIBUIÇÕES, DEVERES E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**a)** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

**b)** São atribuições do Conselheiro Tutelar: I - atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados; II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei; III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto: a) atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados; b) atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei; IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente; V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a: a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade; b) orientação, apoio e acompanhamento temporários; c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental; d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; g) abrigo em entidade; h) colocação em família substituta. VII - expedir notificações; VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário; IX - assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República de 1988; XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar; XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

**c)** São deveres e vedações estabelecidos aos membros do Conselho Tutelar, os observados nos Artigos 73 e 74 da Lei Municipal nº



Seriedade e ética:  
Nós acreditamos nesses valores.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CARAZINHO-RS  
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS  
DO CONSELHO TUTELAR  
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS



8.620/2020.

**1.3. DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO:**

- a) O Conselheiro Tutelar exercerá suas funções durante todo o horário de expediente do Conselho Tutelar, de segundas a sextas-feiras, no horário das 8h15min às 11h45min e das 13h30min às 17h;
- b) Além da jornada referida na letra “a” deste item, o Conselheiro Tutelar deverá exercer suas atividades nos horários de plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia, conforme escala de horários de atendimento;
- c) Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual;
- d) Os Conselheiros Tutelares titulares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R\$ 2.153,64 (dois mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos), além de adicional de risco de vida no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração e vale alimentação no valor condizente com o concedido aos servidores públicos municipais, sendo reajustados anualmente, no mesmo índice aplicado para os servidores públicos municipais;
- e) São assegurados aos Conselheiros Tutelares, ainda, os seguintes direitos: **a)** cobertura previdenciária; **b)** gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal; **c)** licença-maternidade; **d)** licença-paternidade; **e)** décima terceira gratificação a ser paga no mês condizente com o concedido aos servidores públicos municipais;
- f) Os Conselheiros Tutelares terão direito a ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do Município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do Conselho, nos termos do Art.104, § 3º da Lei Municipal nº 8.620/2020;
- g) O servidor municipal eleito para integrar o Conselho Tutelar poderá optar entre o valor da remuneração da função de Conselheiro e o valor de seus vencimentos como servidor, ficando-lhe garantidos: **a)** o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato; **b)** a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

**1.4. DO MANDATO (DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO EM 2021 até 09 DE JANEIRO DE 2024):**

- a) Os Conselheiros Tutelares Suplentes eleitos terão mandato da data de homologação em 2021 até 09 de janeiro de 2024, permitida recondução em caso de nova eleição, na qual concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos;

**1.5. DOS IMPEDIMENTOS:**

- a) São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no Art. 140, da Lei nº 8.069/1990 e Art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.
- b) Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma da letra “a” deste item em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
- c) É vedada a composição de chapas, ao passo de que a candidatura deverá ser individual.

**2.1. DO LOCAL, PERÍODO E HORÁRIO DE INSCRIÇÕES:**

2.1.1. As inscrições serão recebidas pela **Comissão Especial Eleitoral** especificamente no **COMDICACAR - Edifício Avenida** (Avenida Flores da Cunha, nº 1184, Sala 112, Bairro Centro, no Município de Carazinho/RS), durante o período determinado no Cronograma de Execução deste edital, no horário das **8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h**, de **segunda à sexta-feira**, em **dias úteis, impreterivelmente**. Não serão recebidas inscrições por meio diverso do previsto acima, intempestivas, fora dos padrões ou com falta de qualquer documento necessário à comprovação dos requisitos estabelecidos no item 1.1 deste edital.

2.2. O pedido de inscrição é **GRATUITO** e deverá ser formulado **pessoalmente pelo candidato**, em requerimento próprio (Ficha de inscrição - [Anexo III](#) deste edital), o qual deverá ser assinado e protocolado junto à **Comissão Especial Eleitoral**, devidamente instruído com todos os documentos necessários, nos termos abaixo definidos:

**2.2.1. DOS DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO:**

- I - Ficha de inscrição - [Anexo III](#) deste edital, devidamente preenchida e assinada; e
- II - 01 (uma) foto recente (colorida no tamanho 3x4); e
- III - Cópia autenticada do Documento de Identidade com foto; e
- IV - CPF (caso não conste no Documento de Identidade); e
- V - Título de eleitor e Certidão de quitação da Justiça Eleitoral; e
- VI - Cópia autenticada de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão de Ensino Médio; e



*Seriedade e ética:  
Nós acreditamos nesses valores.*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CARAZINHO-RS  
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS  
DO CONSELHO TUTELAR  
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS



- VII - Certidão negativa de antecedentes policiais e alvará de folha corrida judicial da Comarca e ainda, certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais; e
- VIII - Declaração de que reside no Município há mais de 02 (dois) anos, conforme modelo [Anexo IV](#) deste edital, e cópia autenticada de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir; e
- IX - Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima B, com fotografia (caso possua); e
- X - Declaração de experiência de no mínimo 02 (dois) anos, no trato com crianças e adolescentes, em entidades reconhecida e legalmente constituída, em folha timbrada e/ou carimbada e assinada pelo responsável pela entidade; e
- XI - Certidão de nascimento, casamento ou equivalente.

2.2.1.1. A autenticação de cópia de documentos poderá ser feita, por meio de comparação da cópia com o documento original, pelo servidor público a quem o documento deva ser apresentado, assim como o reconhecimento da assinatura poderá ser feita no ato, da entrega da documentação prevista no item anterior.

2.2.1.2. Serão aceitos como documentos de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores, ou Polícia Militar; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, são válidos como documentos de identidade; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo com foto) e Cédula de Identidade para Estrangeiros. Caso o candidato tenha documento de Identidade aberto ou avariado ou com foto desatualizada, deverá portar outro documento (dentre os acima citados).

2.2.1.2.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, Títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais, CPF ou qualquer outro documento sem valor de identidade, bem como documentos ilegíveis ou não identificáveis. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, de forma que o candidato deverá estar ciente de que, caso não validado o documento de identificação, não poderá concretizar o pedido de inscrição.

2.2.1.2.2. Para efetivar sua inscrição, é imprescindível, ainda, que o candidato possua número de CPF - Cadastro de Pessoa Física regularizado. O candidato que não possuir CPF deverá solicitá-lo nos postos credenciados - Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Correios ou Receita Federal, em tempo de conseguir o registro e o respectivo número antes do término do período de inscrições.

2.2.1.3. O preenchimento da Ficha de Inscrição bem como a entrega dos documentos necessários são de inteira e total responsabilidade do candidato, arcando estes com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e/ou falta de documentos e/ou documentos errados. Não serão aceitos protocolos de documentos. Não serão aceitas substituições de documentos fora do prazo de inscrição estabelecido neste edital. As cópias apresentadas não serão devolvidas.

### 2.3. DO ATENDIMENTO AOS CANDIDATOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS:

2.3.1. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas presenciais deverá marcar essa opção na própria Ficha de inscrição - [Anexo III](#) deste edital, indicando os recursos especiais necessários, bem como entregar, no mesmo local, período e horário de recebimento das inscrições presenciais, Laudo médico original **OU** cópia legível e autenticada em cartório, emitido há menos de um ano caso não contiver expressamente que se trata de deficiência irreversível, que justifique o atendimento especial solicitado e, se for o caso de tempo adicional, Parecer Original emitido por especialista da área de sua deficiência, atestando a necessidade de tempo adicional, conforme Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e alterações (prezando pela isonomia de tratamento entre os candidatos, por padrão, será concedida 1 (uma) hora adicional a candidatos nessa situação).

2.3.2. Os pedidos de atendimento especial para realização da prova escrita serão examinados juntamente com o laudo e/ou parecer para verificação das possibilidades operacionais de atendimento. A solicitação de atendimento especial estará sujeita à análise da legalidade, viabilidade e razoabilidade do pedido, podendo, ainda, a **Comissão Especial Eleitoral**, solicitar ao candidato outras informações e/ou documentação complementar.

2.3.2.1. Casos de alterações psicológicas ou fisiológicas (períodos menstruais, gravidez, contusões, luxações etc.) que impossibilitem o candidato de submeter-se aos testes, ou neles prosseguir, ou que lhe diminuam a capacidade físico-orgânica, não serão considerados para fins de tratamento diferenciado ou novas provas.

2.3.2.2. Será divulgada, quando do resultado preliminar dos pedidos de inscrição, a relação de candidatos que tiveram deferido ou indeferido o pedido de atendimento especial para a realização das provas. Os candidatos poderão interpor recurso contra este resultado no período determinado por edital.



Seriedade e ética:  
Nós acreditamos nesses valores.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CARAZINHO-RS  
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS  
DO CONSELHO TUTELAR  
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS**



2.3.2.3. A lactante deverá apresentar, OBRIGATORIAMENTE, no dia da avaliação, a certidão de nascimento da(s) criança(s) a ser(em) amamentada(s) e levar um(a) acompanhante maior de 18 anos e civilmente capaz, que ficará com a(s) criança(s) em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas, e será o(a) responsável pela sua guarda. A(s) criança(s) não poderá(ão) permanecer desacompanhada(s), de forma que, a candidata que não levar o(a) acompanhante, conforme acima determinado, não poderá permanecer com a(s) criança(s) no local de realização das provas.

2.3.2.4. O(a) acompanhante deverá:

- a) comparecer juntamente com a candidata e a(s) criança(s), cumprindo com os horários de abertura, fechamento dos portões e demais disposições relacionadas à segurança do certame;
- b) apresentar documento de identificação oficial;
- c) permanecer em local apropriado que será indicado pelos coordenadores e fiscais;
- d) armazenar os seus pertences em embalagem indicada pelos coordenadores e fiscais.

2.3.3. A candidata e o(a) acompanhante ficam cientes de que poderão, assim como os seus pertences e os da(s) criança(s), serem submetidos à inspeção e/ou ao detector de metais.

2.3.4. Durante o período de amamentação, em sala especial a ser reservada pela coordenação de prova, a candidata será acompanhada por fiscal, sem a presença do(a) acompanhante da(s) criança(s). A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 horas, por até 30 minutos, por filho.

2.3.5. O controle do tempo da amamentação será feito por fiscal, que avisará a candidata quando estiver faltando cinco minutos para o término e ao término do tempo. Encerrar o procedimento de lactação ao término do tempo é de responsabilidade exclusiva da candidata, sendo-lhe garantida a compensação do tempo despendido na amamentação, em igual período, contudo, **somente poderá compensar o tempo despendido na amamentação a lactante que cumprir integralmente as disposições do item 2.3.1 deste edital.**

2.3.6. Considerando-se a possibilidade de os candidatos serem submetidos à detecção de metais durante as provas, aqueles que, por razões de saúde, fizerem uso de marca-passo, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos deverão comparecer ao local de provas munidos dos exames e laudos que comprovem o uso de tais equipamentos, sob possibilidade de serem excluídos sumariamente do certame.

2.3.7. Considerando-se a possibilidade de os candidatos serem submetidos à detecção de metais durante as provas, aqueles que, por razões de saúde, fizerem uso de marca-passo, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos deverão comparecer ao local de provas munidos dos exames e laudos que comprovem o uso de tais equipamentos, sob possibilidade de serem excluídos sumariamente do certame.

#### **2.4. DO RESULTADO DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO, IMPUGNAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:**

2.4.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a **Comissão Especial Eleitoral** efetuará a análise dos pedidos de inscrições recebidos e os documentos apresentados por cada candidato, a fim de divulgar o resultado preliminar dos pedidos de inscrição. Com base na legislação em vigor, o deferimento do pedido de inscrição está sujeito ao cumprimento dos requisitos exigidos no item 1.1 e 2.2.1 (e subitens) deste edital.

2.4.2. Na data prevista no Cronograma de Execução, [Anexo XI](#) deste edital, será divulgado o resultado preliminar dos pedidos de inscrição, com a respectiva relação de candidatos com pedido de inscrição deferido pela Comissão Especial Eleitoral. O candidato deverá consultar o respectivo edital, bem como a relação de candidatos deferidos para confirmar sua inscrição.

2.4.3. Caso a inscrição não tenha sido deferida, o candidato poderá interpor pedido de recurso, conforme determinado neste edital.

2.4.4. Após análise dos recursos eventualmente interpostos pela Comissão Especial Eleitoral e em sendo mantida a não homologação da inscrição, o candidato poderá interpor recurso ao COMDICACAR.

2.4.5. Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, será divulgado o **resultado definitivo dos pedidos de inscrição**, com posterior envio da relação de candidatos com inscrição deferida ao Ministério Público. A partir da divulgação será facultado a qualquer cidadão ou ao representante do Ministério Público impugnar a inscrição de candidato que não atenda aos requisitos exigidos, indicando para tanto os elementos probatórios (provas e/ou indicação de testemunhas).

2.4.5.1. Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

2.4.5.2. As impugnações deverão ser protocoladas, junto à **Comissão Especial Eleitoral**, devidamente fundamentadas e com os elementos probatórios, conforme modelo [Anexo VII](#) deste edital, dentro do prazo de **02 (dois) dias**, contados a partir da divulgação do



*Seriedade e ética:  
Nós acreditamos nesses valores.*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CARAZINHO-RS  
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS  
DO CONSELHO TUTELAR  
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS



resultado, no **COMDICACAR - Edifício Avenida** (Avenida Flores da Cunha, nº 1184, Sala 112, Bairro Centro, no Município de Carazinho/RS), no horário das **8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h**, de **segunda à sexta-feira**, em dias úteis.

2.4.5.3. Diante da impugnação, a **Comissão Especial Eleitoral** notificará os candidatos, concedendo-lhes prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento da notificação, para que, querendo, apresentem sua defesa.

2.4.5.4. Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a **Comissão Especial Eleitoral** realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

2.4.5.5. O resultado das impugnações, devidamente fundamentado, será divulgado na data prevista no Cronograma de Execução, **Anexo XI** deste edital. Das decisões da **Comissão Especial Eleitoral** caberá recurso ao COMDICACAR, que se reunirá, em caráter extraordinário, para divulgar a decisão com a máxima celeridade.

2.4.5.6. Esgotada a fase recursal, o COMDICACAR divulgará a Homologação das Inscrições, com a respectiva relação de candidatos habilitados a participarem da **2ª Etapa do Processo Suplementar de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar**, enviando cópia ao Ministério Público.

**CAPÍTULO III - DAS ETAPAS PRESENCIAIS - ELIMINATÓRIAS (2ª ETAPA - PROVA ESCRITA; 3ª ETAPA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA)**

**3.1. DAS REGRAS GERAIS ÀS DUAS ETAPAS PRESENCIAIS - ELIMINATÓRIAS:**

3.1.1. **As Etapas Presenciais - Eliminatórias** tem data prevista conforme o Cronograma de Execução, **Anexo XI** deste edital. A confirmação da data, o local e o horário de realização serão divulgados, oportunamente, através do edital de convocação. Desde já, ficam os candidatos convocados a **comparecerem ao seu local de prova de cada etapa presencial com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário de convocação**, uma vez que no horário de convocação ocorrerá o fechamento dos portões, não sendo mais permitido o ingresso de qualquer candidato ao local de prova.

3.1.1.1. Em havendo a necessidade de ajustes operacionais, o COMDICACAR, através da **Comissão Especial Eleitoral**, reserva-se o direito de indicar nova data para realização das etapas presenciais, garantida publicidade nos meios estipulados nas **Disposições Preliminares, I, letra "b"** deste edital, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias** da realização das provas de cada etapa.

3.1.2. Não haverá provas fora do local designado, nem em datas e/ou horários diferentes. A identificação correta do dia, local e horário da realização das provas de cada etapa presencial, bem como seu comparecimento, é de total e exclusiva responsabilidade do candidato. Não será admitido à prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o seu início; em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado. O não comparecimento no dia, local e horário previstos na convocação de qualquer Etapa Presencial - Eliminatória acarretará a eliminação do candidato.

3.1.1.2. **O edital de convocação para as provas, visando atender a legislação relativa ao enfrentamento da epidemia de COVID-19 vigente à época da realização de cada prova, determinará os critérios necessários para ingresso e realização das provas, como por exemplo, utilização de máscara facial ou outros equipamentos de proteção individual, assim como a regulamentação para a sua utilização, restando, desde logo, os candidatos cientes quanto à obrigatoriedade de atenção ao respectivo regramento, restando cientes, ainda, de que a não atenção aos critérios estabelecidos na respectiva convocação impossibilita o seu ingresso às provas.**

3.1.3. No dia da realização das Etapas Presenciais - Eliminatórias (2ª Etapa – Prova Escrita; 3ª Etapa – Avaliação Psicológica), **somente poderá ingressar à sala de provas o candidato cuja inscrição foi homologada nos termos do item 2.4.5.6 deste edital, que apresentar documento de identidade**, o qual permita com clareza sua identificação, nos termos do Capítulo II deste edital, bem como atender ao disposto no edital de convocação, em relação ao estabelecido pelo item 3.1.1.2 deste edital, sob pena de restarem impossibilitados de ingressarem às provas. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, os documentos originais, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.

3.1.4. Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, no dia da realização das Etapas Presenciais – Eliminatórias: **a)** caso necessária utilização de máscara facial em virtude da epidemia de COVID-19, poderá ser exigida sua retirada, quando da chegada para a identificação junto ao fiscal de sala, mantido o distanciamento recomendado e sua imediata recolocação após a identificação; **b)** os candidatos poderão ainda ser submetidos à identificação especial, a qual compreende a coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio. A identificação especial será julgada pela Comissão Especial Eleitoral em conjunto com a banca contratada.

3.1.5. Os candidatos deverão comparecer às provas, preparados, no que se refere à alimentação, pois não será permitido ao candidato ingerir alimento de qualquer natureza após seu ingresso na sala de provas, exceto a ingestão de água, desde que acondicionada em garrafa transparente e sem rótulo, e, nos casos de hipoglicemia ou outros problemas de saúde, o mantimento indicado, desde que o



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CARAZINHO-RS  
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS  
DO CONSELHO TUTELAR  
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS



candidato apresente atestado médico para tanto, o qual será examinado, para verificação das possibilidades operacionais de atendimento da liberação, obedecendo a critérios de legalidade, viabilidade e razoabilidade.

3.1.6. É **vedada** a comunicação entre candidatos após o seu ingresso na sala de provas e, ainda, as seguintes condutas: utilização de óculos escuros e/ou acessórios de chapelaria como boné, chapéu, gorro, cachecol, manta, luvas e similares; consultar e/ou permanecer com quaisquer dispositivos, como máquinas calculadoras ou similares, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipod®, gravadores, pen drive, mp3 ou similar, relógio de qualquer espécie, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bipe, notebook, palmtop, Walkman®, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, etc.; permanecer sem equipamento de proteção individual, caso na convocação estiver estabelecida a sua utilização em virtude da epidemia de COVID-19; consultar e/ou permanecer com livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta. Não serão admitidos às provas candidatos com arma, em hipótese alguma. Objetos pessoais e demais pertences, inclusive qualquer tipo de aparelho eletrônico (os quais devem ser desligados) devem ser depositados em local indicado pelo fiscal, dentro da sala de provas, ficando sob inteira e total responsabilidade do candidato. O COMDICACAR e a Objetiva Concursos não se responsabilizam por quaisquer pertences dos candidatos, de valor ou não, de forma que aconselha-se aos candidatos para que não levem à sala de provas pertences cujo uso não está autorizado durante a realização das mesmas, de acordo com o capítulo específico de cada etapa prevista por este edital.

3.1.6.1. Ainda, após o efetivo início das provas, é **vedada** a utilização de quaisquer aparelhos eletrônicos em qualquer parte do local de provas, assim, ainda que o candidato tenha terminado sua prova e esteja se encaminhando para a saída do local, não poderá utilizar quaisquer dos dispositivos previstos no item anterior. **O candidato que necessitar utilizar prótese auditiva deverá apresentar laudo médico, bem como informar previamente ao Fiscal de sala, sob pena de não poder utilizar a prótese durante a realização das provas.** O descumprimento dessas determinações poderá implicar eliminação do candidato deste certame, caracterizando-se como tentativa de fraude.

3.1.7. Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, no dia da realização das Etapas Presenciais - Eliminatórias os candidatos poderão ainda ser submetidos ao detector de metais.

3.1.8. Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato ou pessoas estranhas ao processo nas dependências do local onde forem aplicadas as provas.

3.1.9. Se, por qualquer razão fortuita, as provas sofrerem atraso em seu início ou necessitarem de interrupção dos trabalhos, os candidatos afetados terão sempre assegurado o tempo total para realização das provas, previsto neste edital, sendo concedido o tempo adicional necessário para garantia de isonomia de tratamento; Para isso, os candidatos atingidos deverão permanecer no local do certame e atender às orientações dos coordenadores e fiscais, auxiliando no bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem excluídos sumariamente do certame.

3.1.10. Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de provas, em razão de falha de impressão, divergência na distribuição e/ou quaisquer outras situações, os organizadores do certame poderão, para o bom andamento dos trabalhos, providenciar cópias do material necessário ou entregar material reserva, podendo ser não personalizado, desde que constantes todos os dados necessários que assegurem os procedimentos de correção das provas dos candidatos, devendo ser registradas em ata as providências tomadas.

3.1.11. Será excluído do presente processo o candidato que:

- a) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- b) Tornar-se culpado por incorreção ou descortesia para com qualquer dos fiscais, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;
- c) For surpreendido, em ato flagrante, durante a realização das provas ou em caso de interrupção dos trabalhos, comunicando-se com outro candidato, bem como utilizando-se de consultas não permitidas, de aparelho celular ou de outro equipamento de qualquer natureza não permitido;
- d) Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o cartão de respostas;
- e) Não permitir ser submetido ao detector de metal (quando aplicável);
- f) recusar-se a utilizar equipamento de proteção individual, caso exigido quando da convocação, em virtude da epidemia de COVID-19;
- g) Antes do término de sua prova, afastar-se do recinto da prova sem o acompanhamento do fiscal;
- h) Não permitir a coleta de sua assinatura e/ou recusar-se a realizar qualquer procedimento que tenha por objetivo comprovar a autenticidade de identidade e/ou de dados;
- i) Recusar-se a entregar o material das provas ao término, ou ao término do tempo destinado à sua realização, ou, ainda, em caso de razão fortuita, ao ser determinado pelo fiscal ou Coordenação Executiva.
- j) Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o



Seriedade e ética:  
Nós acreditamos nesses valores.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CARAZINHO-RS  
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS  
DO CONSELHO TUTELAR  
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS



candidato se utilizado de procedimento ilícito ou colaborado para tal, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado deste processo.

**3.2. A 2ª ETAPA - PROVA ESCRITA**, de **caráter eliminatório**, será constituída de **Prova Objetiva e Prova Discursiva**, em conformidade com o quadro abaixo, de acordo com os conteúdos programáticos dispostos no **Anexo II** deste edital, e, para a qual os candidatos devem comparecer munidos de caneta esferográfica de ponta grossa (tinta azul ou preta), obrigatoriamente.

Tipo de Prova	Disciplina	Número de Questões	Valor por questão	Peso Total
Objetiva	Português	10	0,20	02,00
	Conhecimentos Específicos	28	0,20	05,60
Discursiva	Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)	02	1,20	02,40

**3.2.1. A Prova Objetiva** será constituída por **38 (trinta e oito) questões objetivas**, de múltipla escolha, com **04 (quatro) alternativas**, das quais **somente 01 (uma) será a correta**.

3.2.1.1. A nota da Prova Objetiva será calculada pelo número de questões que o candidato acertou multiplicado pelo valor por questão.

**3.2.2. A Prova Discursiva**, aplicada no mesmo dia e horário da Prova Objetiva, será constituída por **02 (duas) questões discursivas sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, sendo que cada questão deve ser respondida em, **no mínimo 05 (cinco) e no máximo 10 (dez) linhas**.

3.2.2.1. Cada questão da Prova Discursiva será avaliada na escala de **0 (zero) a 1,20 (um vírgula dois) pontos**, sendo que a avaliação dar-se-á na modalidade analítica, em que o examinador avaliará o valor total de pontos assim distribuídos: Conteúdo técnico (50%) - Adequação da resposta à questão apresentada; Estrutura (20%) - Coesão e coerência, clareza na expressão escrita e estrutura da resposta; Expressão Linguística (30%) - Grafia, acentuação, concordância, regência e pontuação. A nota de cada questão será calculada pelo valor por questão, subtraídos os eventuais descontos relativos aos três níveis de avaliação, sendo que a nota da Prova Discursiva será calculada pela soma dos pontos obtidos em cada uma das questões.

**3.2.3.** A nota final da 2ª Etapa - Prova Escrita será o somatório dos pontos obtidos nas Provas Objetiva e Discursiva, de forma que, **serão considerados aprovados na 2ª Etapa e, habilitados à 3ª Etapa, os candidatos que obtiverem 60% (sessenta por cento) ou mais na nota final da 2ª Etapa - Prova Escrita, sendo os demais excluídos do processo de escolha**.

**3.2.4.** O tempo de duração da 2ª Etapa - Prova Escrita será de **até 3 (três) horas**, incluído o tempo para preenchimento do Cartão de Respostas, do Canhoto de Identificação e a transcrição das respostas das questões discursivas para a Folha Oficial de Respostas da Prova Discursiva, sendo que o candidato somente poderá retirar-se definitivamente do recinto de realização da Prova Escrita depois de decorrida 01 (uma) hora contada do seu efetivo início, podendo levar consigo seu Caderno de Provas.

3.2.5. Após o ingresso na sala e durante todo o tempo de realização da prova, o candidato só poderá manter consigo, em lugar visível, os seguintes objetos: equipamento de proteção individual, caso haja e nos devidos termos do edital de convocação para tanto, caneta esferográfica de ponta grossa (tinta azul ou preta), documento de identidade e uma garrafa transparente de água, sem rótulo, bem como, nos casos da exceção prevista no item 3.1.5 deste edital, o mantimento indicado, desde que autorizado, bem como o Caderno de Questões, o Cartão de Respostas e a Folha Oficial de Respostas da Prova Discursiva.

3.2.6. Além dos locais destinados às respostas das Provas Objetiva e Discursiva, respectivamente, o Cartão de Respostas da Prova Objetiva, codificado, conterá campo apropriado com os dados do candidato devidamente impressos e local destinado à sua assinatura, já a Folha Oficial de Respostas da Prova Discursiva contemplará conjuntamente um Canhoto de Identificação com número de prova aleatório impresso e local próprio para o candidato apor seus dados e assinatura. Cada candidato terá um número de prova diferente impresso no seu Canhoto de Identificação da Prova Discursiva e esse mesmo número deverá constar igualmente impresso na Folha Oficial de Respostas da Prova Discursiva, para fins de identificação do candidato após a correção das provas.

3.2.6.1. É obrigação única e exclusiva do candidato: conferir se os dados impressos no Cartão de Respostas da Prova Objetiva, em especial o nome e o número de inscrição estão corretos, bem como assiná-lo; conferir se o número impresso na Folha Oficial de Respostas da Prova Discursiva condiz com o número impresso no Canhoto de Identificação, e, ainda, preencher este último com seus dados, bem como assiná-lo, sob pena de a identificação das Provas Discursivas não ser possível; entregar a Folha Oficial de Respostas da Prova Discursiva, o Canhoto de Identificação e o Cartão de Respostas ao fiscal de sala. **A não entrega dos respectivos documentos e/ou o não cumprimento das demais condições acima definidas poderá implicar a automática eliminação do candidato do certame**.

3.2.6.2. O candidato deverá passar a limpo as respostas das questões discursivas na Folha Oficial de Respostas da Prova Discursiva, bem como preencher e assinar o Cartão de Respostas e o Canhoto de Identificação da Prova Discursiva À CANETA, **obrigatoriamente**.



Seriedade e ética:  
Nós acreditamos nesses valores.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CARAZINHO-RS  
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS  
DO CONSELHO TUTELAR  
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS



3.2.6.3. Após preenchidos e assinados, os Canhotos de Identificação da Prova Discursiva serão lacrados em envelope próprio, permitindo-se aos candidatos a aposição de sua assinatura como sinal garantidor de inviolabilidade.

3.2.7. O Caderno de Questões é o espaço no qual o candidato poderá desenvolver todas as técnicas para chegar à resposta adequada, permitindo-se o rabisco e/ou rasura em qualquer folha do respectivo caderno; Já o Cartão de Respostas, o Canhoto de Identificação e a Folha Oficial de Respostas da Prova Discursiva NÃO podem conter rabisco e/ou rasura, devendo ser conservados com segurança pelo candidato.

**3.2.8.** A correção das Provas Objetivas será feita por sistema eletrônico (leitura óptica dos Cartões de Resposta), sem ingerência humana, em ato público aberto aos interessados, cuja data, local e horário serão informados oportunamente por edital, assim sendo, o Cartão de Respostas é o único documento válido e utilizado para esta correção, de forma que deve ser preenchido e assinado pelo candidato com bastante atenção, uma vez que ele não poderá ser substituído, tendo em vista sua codificação.

3.2.8.1. Tendo em vista que a correção das Provas Objetivas é realizada por sistema eletrônico (leitura óptica), não haverá processo de desidentificação e posterior identificação dos Cartões de Respostas.

**3.2.9.** A correção das Provas Discursivas será feita considerando-se o processo de desidentificação (sem o conhecimento do nome do candidato), para tanto, **SOMENTE o Canhoto de Identificação deverá ser assinado**. A Folha Oficial de Respostas da Prova Discursiva **NÃO poderá ser assinada, rubricada e/ou conter qualquer palavra e/ou marca que identifique o candidato**, assim sendo, o candidato deverá incluir todos os dados que se façam necessários à resposta sem, contudo, produzir qualquer identificação além daquelas fornecidas e permitidas, cabendo-lhe rigoroso cuidado. Caso na resposta seja necessária aposição de assinatura, o candidato deverá utilizar apenas a palavra "Assinatura". A Prova Discursiva, cuja Folha Oficial de Respostas contiver assinatura e/ou qualquer marca identificadora do candidato será anulada pela Banca Avaliadora.

3.2.9.1. Em data, local e horário informados oportunamente por edital, será realizada a identificação das Provas Discursivas. Os candidatos interessados poderão acompanhar este processo, quando serão abertos os envelopes lacrados e juntados os Canhotos de Identificação às provas devidamente corrigidas desidentificadas pela Banca Avaliadora. As provas que não estiverem identificadas corretamente no Canhoto de Identificação poderão ser consideradas nulas, por impossibilidade de identificação.

3.2.10. Ao final da Prova Escrita, os três últimos candidatos de cada sala de prova deverão permanecer no recinto, a fim de acompanhar os fiscais até a coordenação para o lacre dos envelopes, quando, então, poderão retirar-se do local, simultaneamente, após concluído.

3.2.11. Em nenhuma hipótese será considerado para correção e respectiva pontuação o Caderno de Questões. Assim como, não será avaliada resposta (qualquer fração de resposta) que ultrapassar o limite máximo de linhas. Será atribuída nota zero à resposta que, no Cartão de Respostas, não estiver assinalada ou que contiver emenda, rasura ou mais de uma alternativa assinalada. Qualquer marcação que estiver em desconformidade com as instruções poderá ser anulada, ficando condicionada à leitura óptica. Será atribuída nota zero à resposta de questionamento da Prova Discursiva que não abordar o tema e/ou teor técnico propostos, que apresentar menos de 5 (cinco) linhas, que for cópia de textos constantes na Prova Escrita, que for ilegível ou escrita em língua estrangeira, que não for respondida (ausência de texto) e/ou não for escrita à caneta. Qualquer resposta que estiver em desconformidade com as instruções poderá ser anulada, ficando condicionada à correção da Banca Avaliadora.

**3.3. A 3ª ETAPA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**, de **caráter eliminatório**, será realizada por profissionais da área de psicologia devidamente habilitados, cujos laudos enunciarão as condições de habilitação dos candidatos.

3.3.1. A Avaliação Psicológica é um processo realizado mediante o emprego de um conjunto de procedimentos objetivos e científicos, que permite identificar aspectos psicológicos do candidato para fins de prognóstico do desempenho das atividades relativas à função de Conselheiro Tutelar.

3.3.2. A Avaliação Psicológica será constituída de instrumentos e técnicas psicológicas reconhecidos e validados em nível nacional, que atendam às normas em vigor do Conselho Federal de Psicologia e do Conselho Regional de Psicologia, sendo aplicados de forma individual e/ou coletiva e escolhidos em função das atribuições/perfil da função.

3.3.2.1. A Avaliação Psicológica verificará se as habilidades cognitivas, características de personalidade e comportamentais do candidato estão adequadas para o desempenho das atividades relativas ao cargo pretendido.

3.3.3. Os candidatos serão avaliados nos aspectos dispostos na tabela abaixo:

Característica	Descrição
Controle Emocional	Habilidade de reconhecer as próprias emoções diante de um estímulo, controlando-as de forma que não interfiram prejudicialmente em seu comportamento.



*Seriedade e ética:  
Nós acreditamos nesses valores.*



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CARAZINHO-RS**  
**PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS  
DO CONSELHO TUTELAR**  
**APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS**



Ansiedade	Capacidade de expressar seus sentimentos, com controle da ansiedade, sem infringir limites e com prudência no contato com os outros.
Atenção Distribuída	Capacidade de atentar e lidar com diferentes estímulos apresentados simultaneamente.
Sociabilidade	Capacidade de lidar com os outros de forma leal, empática, estabelecendo bons padrões de relacionamento interpessoal.
Capacidade Intelectual	Capacidade de raciocínio lógico frente a situações problema.
Agressividade	Capacidade de controlar impulsos agressivos, nas diferentes situações interpessoais, comportando-se com educação e presteza.
Iniciativa	Capacidade de propor e empreender novas atitudes e/ou ideias, direcionando-as em prol do serviço.

3.3.4. O candidato será avaliado como “recomendado” ou “não recomendado” na Avaliação Psicológica, sendo eliminado o candidato considerado “não recomendado”, não lhe assistindo direito à nova Avaliação Psicológica pela comissão avaliadora da Objetiva Concursos no presente certame.

3.3.4.1. A não recomendação do candidato na Avaliação Psicológica não significará, necessariamente, incapacidade intelectual e/ou existência de transtornos de personalidade, indicando apenas que não atendeu, à época dos exames, aos requisitos e/ou perfil exigidos para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

3.3.4.2. Os resultados finais serão obtidos por meio da análise técnica global de todo o material produzido pelo candidato, sendo observadas as orientações e parâmetros contidos nos manuais dos instrumentos técnicos utilizados nas avaliações.

3.3.4.3. Será considerado “não recomendado” o candidato que apresentar características restritivas ou impeditivas e/ou não apresentar características de personalidade, capacidade intelectual, habilidades específicas, isolada ou cumulativamente, de acordo com os requisitos psicológicos para o desempenho das atribuições inerentes à função/perfil.

3.3.5. É assegurado aos candidatos o direito de ter acesso à entrevista devolutiva de sua avaliação psicológica, devendo requerê-lo no prazo e forma divulgados em edital.

3.3.5.1. A entrevista devolutiva é uma etapa facultativa ao candidato e tem o objetivo único e exclusivo de informar os motivos nos quais está baseado o resultado da Avaliação Psicológica.

3.3.5.2. Será facultado ao candidato, e somente a este, conhecer o resultado da avaliação por meio de entrevista devolutiva.

3.3.5.3. Não será permitida ao candidato a gravação da entrevista devolutiva, tampouco, a retirada e/ou cópia dos testes psicológicos e das folhas de respostas. O candidato somente poderá levar consigo cópia do laudo.

3.3.5.4. Tanto para a entrevista de devolução quanto para a apresentação do recurso, não será admitida a remoção dos instrumentos utilizados na avaliação psicológica do seu local de arquivamento público, nem por meio de cópia, devendo, o psicólogo contratado pelo candidato deverá fazer seu trabalho na presença do psicólogo da comissão examinadora da Objetiva Concursos.

3.3.5.5. O acesso à documentação pertinente à Avaliação Psicológica do candidato somente será possível na presença do psicólogo da comissão avaliadora da Objetiva.

3.3.5.6. A não solicitação de entrevista devolutiva não impede o candidato de interpor recurso quanto ao resultado da avaliação.

3.3.6. Na hipótese de recurso à instância competente, o candidato poderá ser assessorado ou representado por psicólogo que não tenha feito parte da comissão avaliadora, que fundamentará o pedido e a revisão do processo de avaliação do recorrente, com base nas provas realizadas, que poderão ser consultadas pelo psicólogo do candidato na data e horários da entrevista devolutiva.

3.3.7. Após a realização da entrevista devolutiva, durante o período de recursos da avaliação psicológica, será facultada ao candidato a entrega de avaliação (contra-laudo) de outro profissional da área de psicologia devidamente habilitado, acompanhado dos instrumentos e técnicas utilizados para a avaliação.

3.3.8. O laudo emitido pela comissão avaliadora da Objetiva Concursos e o contra-laudo entregue pelo candidato serão avaliados por psicólogo que não faz parte da comissão avaliadora da Objetiva, a ser indicado pelo COMDICACAR.

#### CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS

4.1. Todas as possibilidades previstas para recebimento de pedidos de recurso constam no Cronograma de Execução, [Anexo XI](#) deste edital. Todos os recursos deverão ser interpostos pelo candidato (ou seu procurador legalmente constituído) em até **01 (um) dia útil**, após a divulgação por edital, de cada evento, nos moldes do [Anexo V](#) deste edital, no **COMDICACAR - Edifício Avenida** (Avenida Flores da Cunha, nº 1184, Sala 112, Bairro Centro, no Município de Carazinho/RS), junto à **Comissão Especial Eleitoral**, no horário das **8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h, impreterivelmente**, e deverão conter, obrigatoriamente, o que segue:



*Seriedade e ética:  
Nós acreditamos nesses valores.*



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CARAZINHO-RS  
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS  
DO CONSELHO TUTELAR  
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS**



I - Capa, devidamente preenchida e assinada, de forma completa e legível em todos os campos; e

II - Formulário de Recurso para cada questionamento, conforme segue:

- a) Se referente à homologação das inscrições: razões pelas quais solicita a homologação da sua inscrição, bem como cópias anexadas dos comprovantes de inscrição e de pagamento;
- b) Circunstanciada exposição a respeito das questões ou pontos, para os quais, em face às normas do certame, contidas no edital, da natureza da função a ser provida ou do critério adotado, deveria ser atribuído maior grau ou número de pontos;
- c) Razões do pedido de revisão, bem como o total dos pontos pleiteados.

4.2. Os recursos que forem apresentados deverão obedecer rigorosamente aos preceitos fixados neste capítulo: Os recursos deverão ser individuais, devidamente fundamentados e dirigidos à **Comissão Especial Eleitoral**; Não se conhecerão os recursos que não estejam fundamentados com argumentação lógica e consistente, inclusive os pedidos de simples revisão da prova ou da nota; Recursos inconsistentes e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão preliminarmente indeferidos; Recursos interpostos, que não se refiram especificamente aos eventos aprazados, interpostos fora do prazo estabelecidos no edital, ou cujo preparo tenha sido efetuado de modo diverso do que o estabelecido neste edital não serão apreciados.

4.3. O único local onde o candidato deve se identificar é a capa. O Formulário de Recurso, onde devem constar as razões do pedido, não poderá conter qualquer identificação do recorrente, timbre de escritório e/ou empresa etc., permitindo-se assim a sua análise sem a identificação do postulante.

4.4. Admite-se um único recurso por questão para cada candidato, relativamente ao Gabarito Preliminar divulgado, não sendo aceitos recursos coletivos.

4.4.1. Tendo em vista que todos os candidatos sairão da Prova Escrita portando seus Cadernos de Prova, não haverá vista da Prova Padrão (Objetiva) no site da Objetiva Concursos e/ou outro local.

4.5. Se houver alguma alteração de Gabarito Oficial, as provas serão corrigidas de acordo com a alteração. Em caso de haver questões que possam vir a ser anuladas, estas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos, independentemente de terem ou não recorrido, quando forem computados os pontos respectivos, exceto para os que já tiverem recebido a pontuação.

4.6. A decisão final dos recursos será publicada por edital. Os Pareceres exarados pela Banca Examinadora ficarão disponíveis para consulta dos candidatos no **COMDICACAR**, a partir da divulgação dos respectivos editais e resultados. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

#### CAPÍTULO V - DA DIVULGAÇÃO DOS APTOS AO PLEITO ELEITORAL

5.1. Aplicadas todas as etapas presenciais - eliminatórias, processados todos os resultados, esgotadas e decididas todas as fases recursais, a **Comissão Especial Eleitoral** divulgará a **Lista de Candidatos Aptos ao Pleito Eleitoral**, em ordem alfabética, enviando, posteriormente, cópia da lista ao Ministério Público.

#### CAPÍTULO VI - DO PROCESSO ELEITORAL E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será feita pelos eleitores do Município de Carazinho/RS, sob a responsabilidade do COMDICACAR, fiscalizada pelo Ministério Público e coordenada pela **Comissão Especial Eleitoral**, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990, da Resolução CONANDA nº 170/2014, da Resolução CEDICA-RS nº 203/2019 e da Lei Municipal nº 8.620/2020.

6.2. A partir da divulgação da **Lista de Candidatos Aptos ao Pleito Eleitoral**, a **Comissão Especial Eleitoral** convocará todos os candidatos aptos ao pleito para apresentação formal das regras da campanha e propaganda, das condutas permitidas e vedadas, com as respectivas sanções, quando ainda os candidatos aptos ao pleito deverão firmar compromisso de respeito quanto às regras do processo eleitoral, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local. Neste mesmo momento também serão sorteados os números dos candidatos para a campanha e propaganda (os números serão formados por 2 algarismos).

#### 6.3. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA:

6.3.1. **O período de campanha e propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da divulgação dos números dos candidatos, nos termos das regras e compromisso firmado com o COMDICACAR, conforme segue:**

6.3.1.1. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

6.3.2. Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

6.3.2.1. Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.



*Seriedade e ética:  
Nós acreditamos nesses valores.*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CARAZINHO-RS  
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS  
DO CONSELHO TUTELAR  
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS



6.3.2.2. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas.

6.3.2.3. Considera-se propaganda enganosa: **a)** a promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar; **b)** a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; **c)** qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

6.3.3. Em qualquer momento durante o período eleitoral, qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à **Comissão Especial Eleitoral** a existência de propaganda eleitoral irregular, as quais deverão ser protocoladas, devidamente fundamentadas e com os elementos probatórios, conforme modelo [Anexo X](#) deste edital, no **COMDICACAR**, ao passo do que o candidato será notificado e poderão ser tomadas as medidas necessárias.

6.3.4. A campanha e propaganda encerrar-se-ão 01 (um) dia antes do dia da eleição.

#### 6.4. DO PLEITO ELEITORAL:

6.4.1. A votação popular será realizada no dia **15 de agosto de 2021**, no horário das **8h às 17h**, em local a ser divulgado posteriormente por meio de edital, com antecedência de 40 dias da data da eleição.

6.4.1.1. Os locais de votação serão definidos pela **Comissão Especial Eleitoral**, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha.

6.4.2. A votação deverá ocorrer em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, na qual aparecerá a fotografia do candidato com o respectivo número da candidatura atribuído no sorteio a que se refere esse edital.

6.4.3. Em casos excepcionais, tais como as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas a tempo ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou, ainda, por falta de energia elétrica no local de votação, deverão ser previstas cédulas de papel, conforme orientações do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

6.4.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

6.4.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela **Comissão Especial Eleitoral**, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

6.4.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação. Caso o eleitor não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

6.4.7. No caso de votação manual, votos que contenham rasuras, que não permitam aferir claramente a vontade do eleitor serão anulados. Neste caso, as cédulas deverão ser colocadas em envelope separado.

6.4.7.1. Será também considerado inválido o voto: **a)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação; **b)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial; **c)** que tiver o sigilo violado.

#### 6.5. DOS MESÁRIOS:

6.5.1 Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelos Poderes Executivo e COMDICACAR, nominalmente, em número a ser definido pelo COMDICACAR, suficiente para atender à demanda do processo de eleição.

6.5.2. Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o COMDICACAR e a **Comissão Especial Eleitoral** ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõe o COMDICACAR. A atuação dos representantes dessas entidades será gratuita.

6.5.3. Não podem atuar como mesários: **a)** Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, em linha reta ou colateral; **b)** Cônjuge ou companheiro de candidato; **c)** Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

6.5.4. A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em edital pelo COMDICACAR, com antecedência mínima de 40 dias da realização do pleito.

6.5.5. O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, a partir da publicação do edital com a respectiva nominata, conforme modelo constante no [Anexo IX](#) deste edital.

6.5.5.1. As impugnações deverão ser protocoladas junto à **Comissão Especial Eleitoral**, devidamente fundamentadas e com os elementos probatórios, dentro do prazo de **02 (dois) dias**, contados a partir da divulgação do resultado, no **COMDICACAR - Edifício**



*Seriedade e ética:  
Nós acreditamos nesses valores.*



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CARAZINHO-RS  
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS  
DO CONSELHO TUTELAR  
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS**



**Avenida** (Avenida Flores da Cunha, nº 1184, Sala 112, Bairro Centro, no Município de Carazinho/RS), no horário das **8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h**, de **segunda à sexta-feira**, em dias úteis.

6.5.6. A **Comissão Especial Eleitoral** processará e decidirá as impugnações a mesários, notificando esses e os impugnantes de sua decisão, com a maior brevidade possível. Da decisão da **Comissão Especial Eleitoral** caberá recurso ao COMDICACAR, o qual deverá manifestar-se sobre o recurso, no qual será publicado edital com a relação definitiva dos mesários com a sua decisão.

6.5.7. Antes do início da votação os mesários verificarão se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela **Comissão Especial Eleitoral**, a urna e a cabine indevassável.

6.5.8. Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas neste edital, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela **Comissão Especial Eleitoral**, declarará iniciados os trabalhos.

6.5.9. Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.

6.5.10. Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com fotografia. Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

6.5.11. Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

#### **6.6. DA VOTAÇÃO:**

6.6.1. Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.

6.6.2. A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

6.6.3. O eleitor deverá votar em 01 (um) candidato.

6.6.3.1. O voto em número de candidato inferior ao referido no item 6.6.3 será considerado branco e em número de candidato superior será considerado nulo.

6.6.4. O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

6.6.5. O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

#### **6.7. DA FISCALIZAÇÃO:**

6.7.1. Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, antes do início da votação.

6.7.2. O fiscal receberá, neste momento, "crachá de identificação" que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

6.7.3. Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

6.7.4. O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

6.7.5. Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.

6.7.6. Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

6.7.7. Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.

6.7.8. Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

#### **6.8. DAS OCORRÊNCIAS E IMPUGNAÇÕES:**



*Seriedade e ética:  
Nós acreditamos nesses valores.*



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CARAZINHO-RS  
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS  
DO CONSELHO TUTELAR  
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS**



6.8.1. As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aquelas referentes ao item 6.6.2, que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

6.8.2. Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao COMDICACAR, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento, salvo quanto aquelas referentes ao item 6.6.2, quando a decisão do Presidente de Mesa é soberana.

6.8.3. Após o recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, o COMDICACAR julgará os recursos interpostos com a maior brevidade possível. O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de edital.

#### **6.9. DA APURAÇÃO:**

6.9.1. A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela **Comissão Especial Eleitoral** e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por edital.

6.9.2. Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do COMDICACAR e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

6.9.3. O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

6.9.4. Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima preestabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

6.9.5. Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter: **a)** a data da eleição; **b)** o número de votantes; **c)** as seções eleitorais correspondentes; **d)** o local em que funcionou a mesa receptora de votos; **e)** o número de votos impugnados; **f)** o número de votos por candidato; **g)** o número de votos brancos, nulos e válidos.

6.9.6. Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

#### **6.12. DA NOMEAÇÃO:**

6.12.1. A nomeação dos 03 (três) suplentes eleitos será dada pelo Prefeito Municipal por meio de portaria, complementando a Portaria nº 012, de 10 de janeiro de 2020 e será da seguinte forma:

- a)** 1º mais votado: 8º colocado: Nome completo
- b)** 2º mais votado: 9º colocado: Nome completo
- c)** 3º mais votado: 10º colocado: Nome completo

### **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. As informações referentes ao processo objeto deste edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Avenida Flores da Cunha, nº 1184 - Sala 112 - Bairro Centro, Edifício Avenida - Município de Carazinho/RS.

7.2. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.3. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CARAZINHO-RS  
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS  
DO CONSELHO TUTELAR  
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS**



7.4. Fazem parte do presente edital:

- Anexo I - Composição da Comissão Especial Eleitoral;
- Anexo II - Conteúdos Programáticos e/ou Referências Bibliográficas;
- Anexo III - Ficha de Inscrição;
- Anexo IV - Declaração de Residência;
- Anexo V - Requerimento de Recurso;
- Anexo VI – Modelo de Impugnação ao Edital;
- Anexo VII - Modelo de Impugnação de Inscrição;
- Anexo VIII - Modelo de Impugnação de Candidatura;
- Anexo IX - Modelo de Impugnação de Mesário;
- Anexo X - Modelo de Comunicado de Propaganda Irregular;
- Anexo XI - Cronograma de Execução.

Carazinho, 07 de abril de 2021.

**VÂNIA DOS SANTOS,**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Carazinho.

Registre-se, publique-se, encaminhe-se  
cópia ao Ministério Público, cumpra-se.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CARAZINHO-RS  
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS  
DO CONSELHO TUTELAR  
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS



**ANEXO I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

Nos termos da Resolução COMDICACAR nº 006, de 15 de março de 2019, e da Resolução COMDICACAR nº 009, de 11 de abril de 2019, a Comissão Especial Eleitoral é composta por:

- a) MARCIA MENTA DA COSTA: representante governamental;
- b) ELLEN CARLA SEVERO DOS SANTOS: representante governamental;
- c) SALVADOR BERTANI: representante governamental;
- d) DARCI ANTÔNIO GUIMARÃES: representante da Sociedade Civil;
- e) VÂNIA DOS SANTOS: representante da Sociedade Civil;
- f) IVO CAETANO VACARO: Representante da Sociedade Civil.

\* A Comissão Especial Eleitoral será presidida pela Presidente do COMDICACAR, a Senhora Vânia dos Santos e, na ausência desta, pela Vice-Presidente, Ellen Carla Severo dos Santos, sendo Márcia Menta da Costa como secretária.

**ANEXO II - CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS E/OU REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

**ATENÇÃO CANDIDATO!**

- a) Em todas as provas, quando da citação de legislação, ainda que não mencionadas, devem ser consideradas as emendas e/ou alterações da legislação com entrada em vigor até a data do início das inscrições. Ainda, considerar as leis que constam na bibliografia em sua totalidade, exceto quando os artigos estiverem especificados;
- b) Na Prova de Português será exigida a norma ortográfica atualmente em vigor.

**PORTUGUÊS**

**Conteúdos:** 1) Compreensão, interpretação, estruturação e articulação de textos; significado contextual de palavras e expressões; vocabulário. 2) Ortografia e acentuação. 3) Classes, formação e emprego das palavras. 4) Significação das palavras: sinônimas, antônimas e homônimas. 5) Colocação pronominal. 6) A oração e seus termos. 7) O período e sua construção: coordenação e subordinação. 8) Flexão nominal e verbal. 9) Emprego de tempos, modos e vozes verbais. 10) Concordância nominal e verbal. 11) Regência nominal e verbal. 12) Ocorrência de crase. 13) O uso dos porquês. 14) Pontuação.

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

**Conteúdos:** 1) Dos Princípios Fundamentais. 2) Dos Direitos e Garantias Fundamentais. 3) Da Ordem Social. 4) O Estatuto da Criança e do Adolescente. 5) Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. 6) Legislação.

**Referências Bibliográficas:**

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 11. Da Ordem Social - Art. 193 a 232);
- BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- CARAZINHO. **Lei Municipal nº 8.620**, de 01 de julho de 2020. Dispõe sobre a política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente reorganizada e revoga a Lei Municipal nº 7.889/2014 e suas alterações.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CARAZINHO-RS  
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS  
DO CONSELHO TUTELAR  
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS



ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO

<b>1) DADOS PESSOAIS - NÚMERO DA INSCRIÇÃO A SER ATRIBUÍDO PELA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL: Nº _____</b>			
Nome completo do candidato:			
Documento de Identidade:			
Órgão Expedidor com UF:		Data Expedição:	
CPF:	Título de Eleitor:	Zona:	Seção:
CNH N° (Caso tenha):	Validade:	Se habilita conduzir veículo dentro do perímetro urbano de Carazinho/RS? ( ) Sim ( ) Não.	
Data de nascimento:	Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino		
Naturalidade:	Nacionalidade:		
Escolaridade:			
Profissão:			
Endereço residencial completo:		Nº:	Complemento:
Cidade:	UF:	CEP:	
Telefone fixo: [ ]	Telefone Celular: [ ]		
E-mail:			
Filiação	Nome completo da mãe:		
	Nome completo do pai:		
Estado civil:	Nome cônjuge:		
<b>2) NECESSIDADE DE ATENDIMENTO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS: ( ) Sim ( ) Não - Ao marcar não, você declara que não precisa de atendimento especial para a realização das provas.</b>			
( ) Venho <b>REQUERER</b> atendimento especial no dia de realização das provas do Processo Suplementar de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.			
<b>ATENÇÃO CANDIDATO: MARCAR COM X AO LADO DO TIPO DE ATENDIMENTO ESPECIAL QUE NECESSITE.</b>			
( ) Acessibilidade no local de provas (Candidato cadeirante);	( ) Ledor (Candidato com deficiência visual);		
( ) Acessibilidade no local de provas (Candidato com dificuldade de locomoção);	( ) Prova com letra ampliada (Candidato com deficiência visual). Tamanho da fonte: _____		
( ) Auxílio para preenchimento do cartão de resposta (Candidato com deficiência visual);	( ) Auxílio para preenchimento do cartão de resposta (Candidato com deficiência motora que impeça o preenchimento do cartão);		
( ) Prova em Braille (Candidato com deficiência visual);	( ) Sala para amamentação (Candidata lactante);		
( ) Tempo adicional (Candidato que apresentar parecer original emitido por especialista da área de sua deficiência, atestando a necessidade de tempo adicional, conforme Lei Federal nº 7.853/89);	( ) Intérprete de Libras (Candidato com deficiência auditiva);		
	( ) Outro (descrever): _____		
<b>ATENÇÃO:</b> Para o atendimento das condições solicitadas, verificar a obrigatoriedade de apresentação de LAUDO MÉDICO com CID emitido há menos de um ano, acompanhado deste requerimento preenchido. No caso de pedido de <u>tempo adicional</u> , é obrigatório PARECER ORIGINAL emitido por especialista da área de sua deficiência justificando sua necessidade junto a esse requerimento.			
<b>DADOS ESPECIAIS PARA APLICAÇÃO DAS PROVAS (DISCRIMINAR ABAIXO QUAL O TIPO DE PROVA NECESSÁRIO E/OU TRATAMENTO ESPECIAL):</b>			
_____			
_____			
_____			

Eu, \_\_\_\_\_, acima qualificado, declaro, sob as penas da lei, que as informações acima prestadas são verdadeiras, ao passo do que **solicito inscrição** para participar do **Processo Suplementar de Escolha dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Carazinho/RS - Mandato da data de homologação do processo a 10 JAN/2024**, de forma que declaro, para fins legais, que li a íntegra do Edital nº 001/2020, de forma que tenho total ciência dos termos e condições estabelecidas deste certame, bem como da legislação que rege a matéria, tendo juntado à minha inscrição todos documentos necessários.

Nestes Termos,  
Espera deferimento.

\_\_\_\_\_ (Local)

\_\_\_\_\_ (Data)

\_\_\_\_\_ (Assinatura do Candidato)



Seriedade e ética:  
Nós acreditamos nesses valores.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CARAZINHO-RS  
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS  
DO CONSELHO TUTELAR  
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) sob o CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para fins de comprovação de residência, sob as penas do Art. 2º da Lei 7.115/83, que resido no Município de Carazinho há \_\_\_\_\_ anos.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade, pela declaração acima, sob as penas da lei, assino para que produza seus efeitos legais.

Carazinho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CARAZINHO-RS  
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS  
DO CONSELHO TUTELAR  
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS



ANEXO V - REQUERIMENTO DE RECURSO

EDITAL Nº \_\_\_\_/2021

DADOS PESSOAIS

Nome completo do candidato:

Documento de Identidade:

CPF:

Título de Eleitor:

Telefone fixo: [ ]

Telefone Celular: [ ]

E-mail:

TIPO DE RECURSO (ASSINALE O TIPO DE RECURSO)

<input type="checkbox"/>	Contra o resultado preliminar dos pedidos de inscrição;	<u>Referente ao Gabarito Preliminar da Prova Objetiva</u> Nº da questão: _____ Gabarito Preliminar: _____ Resposta do candidato: _____
<input type="checkbox"/>	Contra o resultado das solicitações de atendimento especial;	
<input type="checkbox"/>	Contra gabarito preliminar;	
<input type="checkbox"/>	Contra resultado da Prova Escrita;	
<input type="checkbox"/>	Outros (EXCETO IMPUGNAÇÕES)	

INSTRUÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO:

Protocolar o recurso junto à **Comissão Especial Eleitoral**, no **COMDICACAR - Edifício Avenida** (Avenida Flores da Cunha, nº 1184, Sala 112, Bairro Centro, no Município de Carazinho/RS), **especificamente no período estipulado por cada edital de prosseguimento**, no horário das **8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h, impreterivelmente**.

**Cada recurso deve conter obrigatoriamente:** Esta capa acompanhada do formulário (Formulário de Recurso Administrativo) a seguir.

Digitar ou escrever o recurso em letra de forma (clara e legível), de acordo com as especificações estabelecidas no edital. **Recursos inconsistentes, que não estejam fundamentados com argumentação lógica e consistente e/ou fora das especificações estabelecidas no edital, serão preliminarmente indeferidos.**

**Identificar-se apenas nesta capa, de forma a manter a justificativa desidentificada.**

Reproduzir a quantidade necessária. Preencher em letra de forma ou digitar e entregar este formulário em **02 (duas) vias**, das quais 01 (uma) será devolvida como protocolo.

\_\_\_\_\_ (Local)

\_\_\_\_\_ (Data)

\_\_\_\_\_ (Assinatura do Candidato)



*Seriedade e ética:  
Nós acreditamos nesses valores.*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CARAZINHO-RS  
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS  
DO CONSELHO TUTELAR  
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS



**FORMULÁRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Se for recurso de gabarito preliminar, indicar o nº da questão:

\_\_\_\_\_

*Justificativa do candidato - Razões do Recurso*

Venho respeitosamente, por meio deste, INTERPOR RECURSO \_\_\_\_\_ [relacionar o tipo de recurso] À COMISSÃO ELEITORAL responsável pelo Processo Suplementar de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, do Município de Carazinho/RS, pelos fatos e motivos abaixo expostos:

I - DOS FATOS (causa de pedir):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

II - DO DIREITO (fundamentação jurídica)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

III - DO PEDIDO (o que se pede): Por todo o exposto, requer à Comissão Eleitoral:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Nestes Termos,  
Espera Deferimento.



*Seriedade e ética:  
Nós acreditamos nesses valores.*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CARAZINHO-RS  
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS  
DO CONSELHO TUTELAR  
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS



**ANEXO VI - MODELO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES**

SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICACAR,  
Sra. Vânia dos Santos

Eu, \_\_\_\_\_,  
QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item "x" do Edital nº 001/2021, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES, em razão dos fatos a seguir:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
[Local], [dia] de [mês] de [ano].  
Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CARAZINHO-RS  
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS  
DO CONSELHO TUTELAR  
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS



ANEXO VII - MODELO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICACAR,  
Sra. Vânia dos Santos

Eu, \_\_\_\_\_,  
QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item "x" do Edital nº 001/2021, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do cidadão, [...], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de Carazinho, em razão dos fatos a seguir:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
[Local], [dia] de [mês] de [ano].  
Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CARAZINHO-RS  
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS  
DO CONSELHO TUTELAR  
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS



ANEXO VIII - MODELO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICACAR,  
Sra. Vânia dos Santos,

Eu, \_\_\_\_\_  
QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item "x" do Edital nº 001/2021, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor do cidadão, [...], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de Carazinho, em razão dos fatos a seguir:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
[Local], [dia] de [mês] de [ano].  
Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CARAZINHO-RS  
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS  
DO CONSELHO TUTELAR  
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS



ANEXO IX - MODELO DE IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO

SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICACAR,  
Sra. Vânia dos Santos,

Eu, \_\_\_\_\_,  
QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item "x" do Edital nº 001/2021, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO em desfavor do cidadão, [...], convocado para atuar nas eleições para Conselheiro Tutelar, em razão dos fatos a seguir:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
[Local], [dia] de [mês] de [ano].  
Assinatura





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CARAZINHO-RS  
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS  
DO CONSELHO TUTELAR  
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS



**ANEXO X - MODELO DE COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR**

SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICACAR,  
Sra. Vânia dos Santos,

Eu, \_\_\_\_\_,  
QUALIFICAÇÃO, venho, muito respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do candidato \_\_\_\_\_, conforme os fatos narrados a seguir:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
[Local], [dia] de [mês] de [ano].  
Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CARAZINHO-RS  
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS  
DO CONSELHO TUTELAR  
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS



**ANEXO XI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

**OBS.:** Este cronograma tem caráter orientador, podendo ter suas datas alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Comissão Especial Eleitoral em acordo com a Objetiva Concursos.

DATA	EVENTOS
07/04/2021	Publicação do Edital do Processo Suplementar de Escolha dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar
07 a 26/04/2021	Período para impugnação de Edital
27/04/2021	Período para resposta à impugnação de Edital
De 27/04 a 28/05/2021	<b>Período de inscrições e entrega de documentos necessários</b>
31/05/2021	Resultado preliminar dos pedidos de inscrição e atendimento especial para realização das provas presenciais pela Comissão Especial Eleitoral
01 e 02/06/2021	Período de recursos contra o resultado preliminar dos pedidos de inscrição e atendimento especial para realização das provas presenciais a Comissão Especial Eleitoral
07/06/2021	Resultado dos recursos dos pedidos de inscrição pela Comissão Especial Eleitoral
08 e 09/06/2021	Período de recursos contra o resultado preliminar dos pedidos de inscrição ao COMDICACAR
10/06/2021	Resultado definitivo dos pedidos de inscrição e atendimento especial para realização das provas presenciais, após recursos
11 e 14/06/2021	Período para impugnação das inscrições
15/06/2021	Último dia para notificação dos candidatos impugnados
16 e 17/06/2021	Período para apresentação de defesa da inscrição impugnada
18/06/2021	Resultado das impugnações pela Comissão Especial Eleitoral
21 e 22/06/2021	Período para interposição de recurso quanto ao resultado das impugnações ao COMDICACAR
23/06/2021	Homologação das inscrições, após análise das impugnações pelo COMDICACAR, e Convocação para a 2ª Etapa – Prova Escrita
27/06/2021	<b>Aplicação da 2ª ETAPA - PROVA ESCRITA</b>
27/06/2021	Divulgação do Gabarito Preliminar (a partir das 14h)
28 e 29/06/2021	Período para interposição de recursos do Gabarito Preliminar
30/06/2021	Divulgação do Gabarito Definitivo, após análise dos recursos, e notas da 2ª Etapa – Prova Escrita
01 e 02/07/2021	Período para interposição de recursos das notas da 2ª Etapa - Prova Escrita
05/07/2021	Resultado da 2ª Etapa - Prova Escrita, após análise dos recursos, e convocação para a 3ª Etapa – Avaliação Psicológica
06 e 07/07/2021 (A definir)	<b>Aplicação da 3ª ETAPA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA</b>
08/07/2021	Divulgação do resultado da 3ª Etapa - Avaliação Psicológica e abertura da solicitação de Entrevista Devolutiva
09/07/2021	Dia para solicitação de Entrevista Devolutiva
09/07/2021	Divulgação da data e horário de realização da Entrevista Devolutiva e informa período de recursos contra o resultado da 3ª Etapa - Avaliação Psicológica
11/07/2021	<b>Entrevista Devolutiva</b>
12 e 13/07/2021	Período para interposição de recursos da 3ª Etapa - Avaliação Psicológica
19/07/2021	Resultado da 3ª Etapa - Avaliação Psicológica, após análise dos recursos e Convocação para a 4ª Etapa - Pleito Eleitoral e Convocação dos candidatos aptos ao Pleito Eleitoral para o sorteio dos números
22/07/2021	<b>Sorteio dos números dos candidatos</b>
22/07/2021	Divulgação dos números dos candidatos, informa local da votação e lista de mesários
26/07/2021	Início do período de campanha e propaganda eleitoral
27/07/2021	Período para impugnação dos mesários
28/07/2021	Resultado da análise das impugnações dos mesários feito pela Comissão Especial Eleitoral
29/07/2021	Período para interposição de recurso quanto ao resultado das impugnações dos mesários ao COMDICACAR
30/07/2021	Relação Definitiva dos mesários



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CARAZINHO-RS  
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS  
DO CONSELHO TUTELAR  
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS



14/08/2021	Término do período de campanha e propaganda eleitoral
15/08/2021	<b>4ª ETAPA - Dia destinado ao pleito eleitoral</b>
16/08/2021	Resultado Preliminar do Pleito Eleitoral
16 a 18/08/2021	Período para interposição de recurso quanto ao Resultado Preliminar do Pleito Eleitoral
19/08/2021	Resultado Definitivo do Pleito Eleitoral e Convocação para o Processo de Capacitação
A definir	Processo de Capacitação
13/09/2021	<b>Homologação do Resultado Final do Processo de Escolha dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar 2020/2024</b>

# Todos os Atos inerentes ao prosseguimento deste processo serão objeto de publicação no **Átrio da Prefeitura Municipal**, no **Mural do Conselho Tutelar**, no **Mural do COMDICACAR** e nos sites [www.carazinho.rs.gov.br](http://www.carazinho.rs.gov.br) e [www.objetivas.com.br](http://www.objetivas.com.br). É de inteira e total responsabilidade do candidato acompanhar o cronograma, e todas as publicações oficiais referentes ao andamento deste certame, divulgados nos meios acima mencionados.